



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI Nº 013/2005**

***"Fixa os novos limites da área urbana do município e dá outras providências".***

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Os novos limites do perímetro urbano do Município de Sabáudia, passa a ser os seguintes:**

"Tendo como ponto inicial e final, o encontro dos lotes 199 e 58 no prolongamento da Avenida Campos Salles; deste ponto, seguindo pelo leito da Avenida acima mencionada, rumo à Sabáudia até a divisa dos lotes 195-F, e 195-D; deste ponto, tomando rumo Nordeste, segue em reta pela divisa dos lotes 195-F e 195-D, até alcançar o córrego Mangueira; deste ponto, tomando o rumo Sudeste, passando pela divisa dos lotes 189-C, 189-D, 189-A, 190 e os lotes 189-B e 189 até a estrada da Castanha, tomando rumo Nordeste, segue pela referida estrada até alcançar a divisa dos lotes 19-A, com o lote 168, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 19-A, com lote 168, até alcançar o córrego Castanha; tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido córrego até encontrar as divisas dos lotes 26 com 167-G, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 167-G e 26, até encontrar a Estrada da Irmandade; seguindo ainda rumo Sudeste pelas divisas dos lotes 154-A e 154-B, até encontrar o córrego Imbarana, tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido córrego até encontrar com as divisas dos lotes 152 e 151, partindo da intersecção entre a linha de divisa do lote 152 e lote 151 e a linha paralela ao eixo da rodovia PR 218 numa distância de 200,00 (duzentos metros) no sentido para Arapongas até encontrar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e Arapongas, daí segue pela referida divisa até encontrar a linha de intersecção entre a mesma e a linha paralela ao eixo da rodovia PR 218 numa distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) no sentido para Sabáudia até encontrar a intersecção da mesma com a linha de divisa dos lote 1-M e 1-L até alcançar o Ribeirão Pau D'Alho; deste ponto, tomando o rumo Sudoeste,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

descendo pelo Ribeirão até encontrar a divisa do lote I-A, com I, tomando o rumo Noroeste, segue em reta pelas divisas dos lotes, I-A, com I, até encontrar a estrada Jangada; deste, tomando o rumo Noroeste até alcançar a divisa do lote 12-E, com 12-A, tomando rumo Noroeste, em linha reta pela divisa dos lotes 12-E, com 12-A, até alcançar o córrego Ariranha; deste ponto rumo Noroeste, seguindo pelo córrego Ariranha e pelo Ribeirão Jangada até encontrar as divisas dos lotes 57-C, e 58, e finalmente deste ponto, seguindo pela divisa dos lotes acima referidos, até o ponto de partida, onde deu início a presente descrição.

**Art. 2º** - Os terrenos e áreas atingidas por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados na legislação tributária municipal e no Art. 6º da Lei Federal n.º 5.868 de 12 de dezembro de 1972.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 012/2000 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de setembro de 2005.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-